



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 125/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.138,00 (vinte e três mil e cento e trinta e oito reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional

especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 125/2018

“Art. 165 – São vedados:

(...)

V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não fora fixado na Lei Orçamentária para 2018, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à inclusão do elemento de despesa 4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS no projeto/atividade 2.12.06.15.452.0015.2103 COLETA SELETIVA com a finalidade de autorizar o repasse de recursos à COOPCAVA, para acobertar despesas com material permanente – despesas de capital.

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será a **anulação parcial** do elemento de despesa SUBVENÇÕES SOCIAIS, do projeto/atividade: COLETA SELETIVA, visando o atendimento ao Plano de Trabalho apresentado pela Cooperativa de Catadores de Materiais recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 125/2018

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente


ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Presidente


GILMAR FERREIRA LOPES
Vice-Presidente


JOSÉ GERALDO ANDRADE
Relator